

- k) Cemitério, Mercado e Feiras;
- l) Manutenção de Edifícios e Equipamentos municipais;
- m) Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 11.º

Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento

A Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento depende hierarquicamente do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas e compete-lhe contribuir para a definição fundamentada dos objetivos de desenvolvimento e decisões de planeamento estratégico do concelho de Ribeira de Pena, planear, projetar e executar ações de desenvolvimento e dinamização do Concelho.

2 — As suas principais competências e áreas de atuação, são:

- a) Projetos estruturantes municipais (empreitadas);
- b) Fiscalização;
- c) Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

- d) Elaboração e monitorização de planos municipais de ordenamento de território;
- e) Sistemas de informação geográfica;
- f) Gestão urbanística e territorial.

Artigo 12.º

Regulamentos internos

Competirá a cada Unidade orgânica, de acordo com a estrutura aprovada, elaborar e submeter à aprovação do órgão executivo, regulamentos internos de funcionamento.

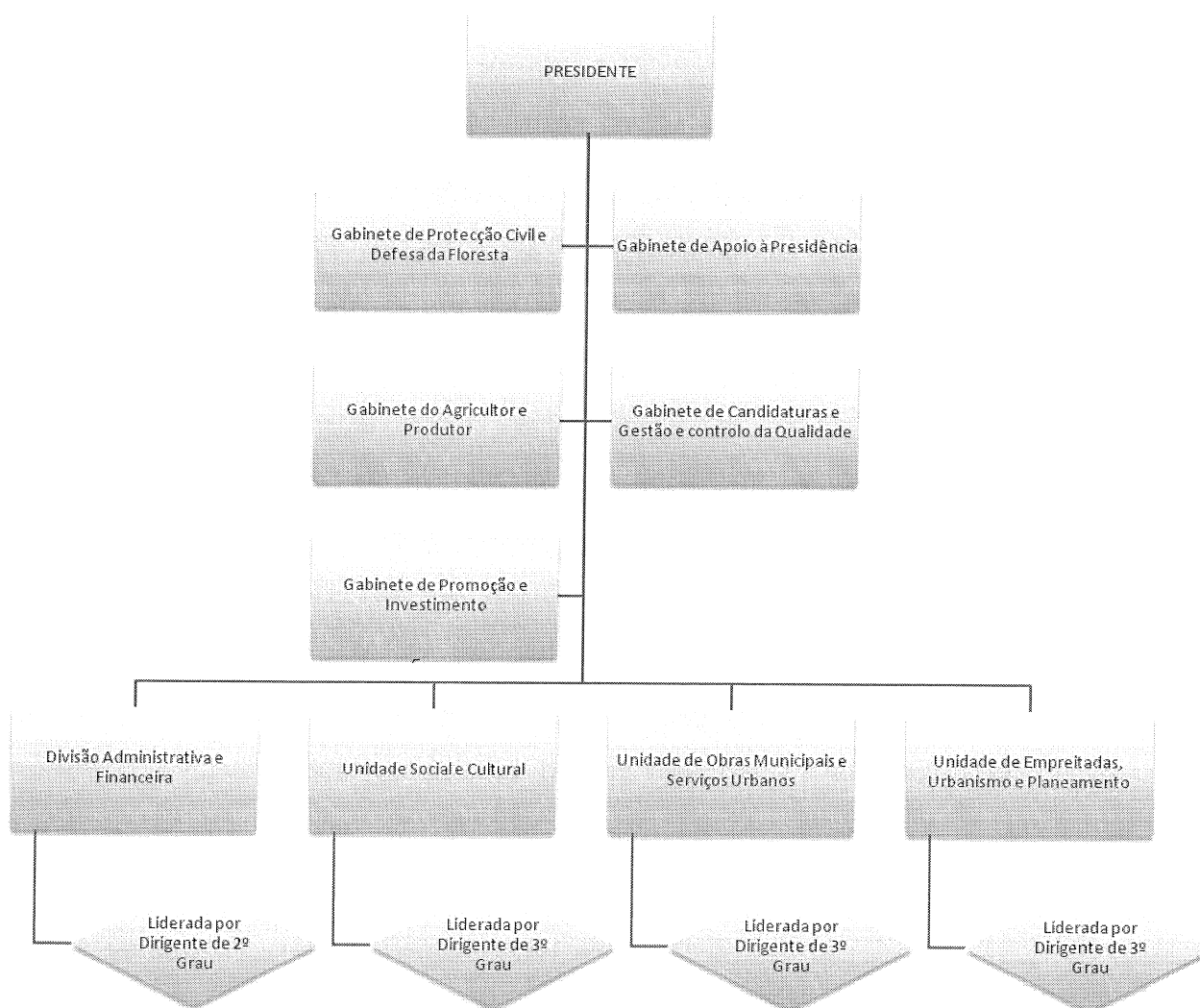
Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de organização dos serviços municipais da Câmara de Ribeira de Pena, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

ANEXO II

Organograma da Estrutura dos Serviços Municipais



207914019

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7646/2014

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 112.º Decreto-

Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Assembleia Municipal em sessão de 11 de junho de 2014, deliberou por unanimidade, aprovar a anulação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, Aviso n.º 1096/2014, dado que se apu-

rou a necessidade de proceder à avaliação psicológica dos candidatos sem vínculo à administração pública, sendo os valores da realização de tal método de seleção demasiado elevados para o município, face ao número de candidatos sem contrato em funções pública por tempo indeterminado, por outro lado, na presente fase do procedimento não se encontram constituídos quaisquer direitos subjetivos em relação a qualquer dos candidatos.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Hélder Manuel Esménio*.

307896468

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 7647/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007 de 19 de setembro, 46/2009, de 20 de fevereiro e 181/2009, de 7 de agosto, torna-se público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014 e através da deliberação n.º 34/2014, foi aceite o Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Flores, freguesia de Fernão Ferro (Proc. 13/M/01), tendo o mesmo sido aprovado pela Assembleia Municipal em 12 de março de 2014.

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

Deliberação

Américo Augusto de Oliveira da Costa, 1.º Secretário da Assembleia Municipal do Seixal:

Certifica que conforme o estabelecido no Artigo 79, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atualizada, a Assembleia Municipal do Seixal na 1.ª Sessão Extraordinária realizada em 12/03/2014, deliberou por maioria com 31 votos a favor (19 do Grupo Municipal da CDU, 8 do Grupo Municipal do PS, 3 do Grupo Municipal do BE, 1 do Grupo Municipal do CDS-PP e 4 abstenções do Grupo Municipal do PSD, aprovar o Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Flores, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal do Seixal, com o n.º 034/2014, de 06/02/2014.

Seixal, 19 de março de 2014. — O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, *Américo Augusto de Oliveira da Costa*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

1 — O presente plano de pormenor corresponde à área da AUGI FF 82, usualmente designada por Quinta das Flores, situada na freguesia de Fernão Ferro, Concelho do Seixal, com a área de 150.000m².

2 — A área de intervenção do Plano, graficamente representada na planta de implantação, está delimitada por um polígono irregular cujos vértices são os pontos georeferenciados, no sistema ETRS89 com altimetria referida ao marégrafo de Cascais, que constam do anexo I a este regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos do Plano e seus efeitos registrais

1 — O objetivo geral do Plano é a reconversão urbanística da sua área de intervenção, que teve génese ilegal. A reconversão urbanística engloba dois objetivos específicos:

- a) Realização das necessárias obras de infraestruturas;
- b) Criação de lotes e permitir a divisão da coisa comum;

2 — O registo predial da planta de implantação do Plano produz os efeitos do registo de um alvará de loteamento, nos termos da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada, em conjugação com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

3 — Para efeitos do número anterior o Plano contém as peças escritas e desenhadas, que permitem o registo predial, sendo que a operação fundiária subjacente é o loteamento dos prédios rústicos inseridos no Plano

Artigo 3.º

Enquadramento legal e relação com outros instrumentos de ordenamento do território

Este Plano de Pormenor foi elaborado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 31.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada, decorrendo com o apoio da administração conjunta da AUGI FF 82, pelo que o Plano, segue os trâmites do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, estando sujeito à hierarquia dos instrumentos de ordenamento do território em vigor, alterando o Plano Diretor Municipal do Seixal, publicado na 1.ª série B do *Diário da República* a 11 de novembro de 1993, nos exatos termos do artigo 25.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O presente Plano de pormenor é constituído por:

- a) Regulamento
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes;

2 — O presente Plano de pormenor é acompanhado de:

- a) Relatório
- b) Peça de suporte às operações de transformação fundiária:
 - b.1) Planta do cadastro
 - b.2) Peça de suporte as operações de transformação fundiária: Quadro com identificação dos prédios
 - b.3) Planta da operação de transformação fundiária com a indicação dos novos prédios.
 - b.4) Quadro com a identificação dos novos prédios.
 - b.5) Planta com as áreas de cedência para domínio público
 - b.6) Quadro com a descrição das parcelas a ceder.
 - b.7) Quadro da transformação fundiária.

- c) Programa de execução e Plano de financiamento
- d) Planta de enquadramento
- e) Planta da situação existente/Planta da realidade atual
- f) Planta com a indicação das licenças de operações urbanísticas emitidas
- g) Extrato do PDM do Seixal: planta de ordenamento.
- h) Extrato do PDM do Seixal: plantas de condicionantes.
- i) PDM do Seixal: regulamento.
- j) Planta da rede de infraestruturas: arruamentos
- k) Planta da rede de infraestruturas: abastecimento de água
- l) Planta da rede de infraestruturas: esgotos pluviais e domésticos
- m) Estudo acústico
- n) Proposta de alteração da R.E.N para efeitos de agendamento do C.N.R.E.N.
- o) Ficha dos dados estatísticos.
- p) Listagem dos possuidores de cada uma das parcelas.
- q) Quadro da perequação.
- r) Fotocópias certificadas das atas das reuniões da assembleia da AUGI onde foram tomadas as deliberações previstas nas alíneas a) b) e d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada.

Artigo 5.º

Definições e Abreviaturas

Para efeitos do presente Plano adotaram-se os conceitos técnicos estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio e ainda as seguintes definições:

- a) Estrema: limite de um lote.
- b) Moradia: edifício destinado à habitação com um fogo.
- c) Moradia isolada (MI): edifício destinada à habitação, não confinante com as extremas do lote.
- d) Reserva Ecológica Nacional: REN
- e) Moradia geminada (MG): edifício destinado à habitação, confinante com a construção de um lote contíguo.
- f) Moradia em banda (MB): edifício destinado à habitação, entre duas construções confinantes em lotes contíguos.
- g) AUGI: Área urbana de génese ilegal.
- h) Índice de permeabilidade: razão entre a área de solo permeável do lote e a área total do lote.